



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5359

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 738ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA SUD-PRC-2022/02018 – ELISÂNGELA ARAÚJO DA SILVA - Auto de Infração Nº 20296 = Local da Infração: Rua São Pedro, Nº541, Santa Rosa, Campina Grande/PB.**
DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 20296 (fls. 3), fundamentado no art. 70, § 1º e art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e VII, e art. 66, do Decreto nº 6.514/2008, e c/c NA 101/COPAM, mantendo o valor da multa simples em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 21 de outubro de 2022.